



LEI Nº 2.269, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Revoga as alíneas “b” e “e”, do inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Espigão d’Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade promover alterações à Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003.

Art. 2º. Ficam revogados as alíneas “b” e “e”, do inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 1º de abril de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia
